



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2012
RECORRENTE: LEONARDO LUZ FONTES DE MOURA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 02 de julho de 2012

ACÓRDÃO Nº 145/2012

EMENTA: ICMS. VEÍCULO USADO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR DA OPERAÇÃO DE VENDA DO BEM ARRENDADO AO ARRENDATÁRIO, NUNCA INFERIOR AO VALOR DE MERCADO.

I. Nos termos da legislação tributária, a base de cálculo do imposto na operação de venda do bem arrendado ao arrendatário é o valor da operação, nunca inferior ao preço de mercado aferido neste estado pela tabela da FIPE, segundo inteligência do artigo 22, XVIII, do Decreto nº 13.500/2008.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter o Parecer da UNATRI que negou o pedido de revisão da cobrança do ICMS.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda- Procuradora do Estado